



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS requereu Parecer Jurídico á cerca do processo de inexigibilidade de licitação nº 006/2024, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada em solução de tecnologia de informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistema integrado para gestão pública para a prefeitura e Câmara de Vereadores de Placas.

Verifico que no processo de licitação se encontra o pedido de formalização de demanda com a devida justificativa para aquisição do objeto; estudo técnico preliminar; termo de referência; proposta de preços; dotação orçamentária específica; autorização para contratação da superior hierárquica e minuta do contrato para avaliação prévia;

É o relatório.
Passo a fundamentação.

Preliminarmente, é imperioso afirmar que, a inexigibilidade na contratação de objetos para a Administração Pública, são apenas possíveis, quando houver a impossibilidade de disputa por outros competidores.

Ao analisar o Art. 74 da Lei de Licitações, o legislador traz um elenco meramente ilustrativo dos incisos supramencionados com a intenção de deixar o gestor administrativo interpretar e aplicar a lei na sua melhor condição.

Além do mais dada a clara dificuldade do legislador em sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, que é causada pela própria complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser limitada por regras jurídicas.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

Pois bem, Quanto a proteção legal de programa de computador, devemos considerar que sua proteção legal, no que tange à propriedade intelectual, é definida na Lei de Direitos Autorais, conforme apregoa o art. 7º, XII da Lei nº 9.610/98.

Sobre o tema, devem ser consideradas, ainda, as condições específicas expressas na Lei de Softwares, Lei nº 9.609/98 e a Constituição Federal, que estabelece em seu art. 5º, XXVII, que aos autores pertencem os direitos exclusivos de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

Nesse contexto normativo, não cabe a existência de dois programas de computador iguais, uma vez que, caso isso ocorresse, haveria claramente uma violação dos direitos autorais. Dessa forma, podemos afirmar que cada programa de computador é um item único, condição essa que não deve ser confundida com exclusividade.

Feitas essas breves considerações e tendo em vista que o uso de programa de computador é objeto de contrato de licença, conforme apregoa o art. 9º da Lei de Softwares, é possível afirmar que cabe ao detentor do direito patrimonial sobre o programa de computador a definição sobre a melhor estratégia de comercialização das licenças de uso de seu softwares.

Pois bem, dito isso, verificando claramente a exclusividade da propriedade intelectual do software pela empresa licitante, entendo que se trata de uma inexigibilidade de licitações, conforme exponho abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

Dito isso, com base na fundamentação previamente apresentada, entendo se tratar de um caso de inexigibilidade de licitação.

CONCLUSÃO

Por conta disto, esta assessoria jurídica do Município de Placas, é favorável a declaração de legalidade da presente inexigibilidade de licitação nº 006/2024, com base no Art. 74, III da Lei de Licitações.

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Placas - PA, em 16 de janeiro de 2024.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA nº 15.670
Advogado

